



Faculdade Batista Brasileira

Rua Altino Serbeto de Barros 174, Itaigara
CEP: 41830-492, Salvador, BA
Telefax 3505 3434 www.fbb.br

REGULAMENTO DE EXTENSÃO CURRICULAR

Salvador

2021

REGULAMENTO DE EXTENSÃO CURRICULAR

Documento Aprovado pelo Conselho Superior de Ensino em reunião Extraordinário de 15 de outubro de 2021.

Este Regulamento normativa as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Faculdade Batista Brasileira, consoante a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 que legisla sobre o computo de 10% (dez por cento) da carga horária total a ser cumprida para todos os cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular com registro no histórico curricular estudantil. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC) e estágio obrigatório previstos no PPC. Portanto, a Extensão a atividade que se integra à matriz curricular constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONCEPÇÃO

Art. 1º. Este documento regulamenta todas as atividades de extensão realizadas na Faculdade Batista Brasileira FBB, incluindo as atividades curricularizadas, as quais devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único – Essa norma poderá, opcionalmente, ser aplicada também a cursos de pós-graduação, caso esteja previsto nos seus respectivos programas e fluxogramas dos cursos.

Art. 2º - Este regulamento rege-se pela presente diretriz, com base no Regimento Geral da Instituição, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas legislações de ensino superior vigente.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

SEÇÃO I

CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS e DIRETRIZES

Art. 3º. A Extensão é compreendida como atividade que se articula com o Ensino e a Pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a FBB e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à FBB e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme as normas institucionais.

Art. 4º. Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão na FBB:

I. A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II. A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III. A produção de mudanças na própria FBB e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV. A articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 5º. As diretrizes e os princípios que estruturam a concepção e a prática da extensão na FBB, são:

I. A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável.

II. O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade.

III. A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da FBB com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

IV. A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa.

V. O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural.

VI. O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da Faculdade.

VII. A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

SEÇÃO II

MODALIDADES DA EXTENSÃO

Art. 6º. As atividades de extensão na FBB são organizadas em consonância com as modalidades previstas no Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/2018:

I. Programas

II. Projetos

III. Cursos e Oficinas

IV. Eventos

V. Prestação de Serviços.

Art. 7º. As modalidades de extensão apontadas no Art. 6º, são assim definidas:

a) Programas: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

b) Projeto: Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Pode ser vinculado ou não a um programa.

c) Curso: Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

d) Evento: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Faculdade, tais como: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio.

e) Prestação de serviço: Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º. As atividades de extensão podem originar-se de propostas tanto da comunidade interna da FBB, como de demandas externas, desde que em consonância com este regulamento e sob coordenação de um membro da comunidade interna.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo da FBB poderá propor ou participar de atividades extensionistas mediante autorização do setor ao qual está vinculado.

Art. 9º. Toda proposta de extensão deve ter o envolvimento de pelo menos um docente da FBB.

Art. 10. É obrigatória a participação de alunos da Faculdade em toda e qualquer proposta de extensão.

Art. 11. Atividades de extensão em parcerias com outras instituições, entidades e similares deverão conter, junto ao projeto enviado pelo sistema acadêmico de extensão, um ofício em que conste o interesse desses outros envolvidos pelas ações de extensão a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Caso estejam envolvidos recursos financeiros, estrutura ou contrapartida institucional para o desenvolvimento da ação, deverá ser celebrado um convênio ou acordo técnico-científico entre o(s) parceiro(s) e a Faculdade.

Art. 12. Propostas que envolvam, paralelamente, pesquisas que exigem a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devem ser enviadas para os respectivos comitês para aprovação prévia.

Art. 13. As propostas das atividades de extensão devem privilegiar ações com temas pertinentes à formação acadêmica e seu impacto social, sendo eles:

- I. Direitos humanos (defesa, proteção e promoção dos direitos humanos)
- II. Diversidade cultural
- III. Acessibilidade e inclusão (Redução das desigualdades)
- IV. Sustentabilidade ambiental, cidadania e meio ambiente;
- V. Saúde e bem-estar (Afro, indígena, Idoso e infanto-juvenil);
- VI. Prestação de serviços à comunidade
- VII. Prevenção de doenças e promoção da saúde;
- VIII. Tecnologia, cultura e leitura.

Parágrafo único. Outros temas pertinentes podem ser propostos e realizados, após aprovação pela colegiado dos cursos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. A extensão curricular é organizada e administrada pela coordenação do curso. São suas atribuições:

- I.** Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação das atividades de extensão.
- II.** Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de extensão.
- III.** Propor ações formativas para a comunidade acadêmica, a fim de colaborar com o aperfeiçoamento sobre e a partir das práticas extensionistas da FBB.
- IV.** Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos-administrativos que estejam envolvidos na organização das atividades de extensão;
- V.** Promover e estruturar atividades de extensão juntamente com as coordenações de curso, docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VI.** Receber, supervisionar, avaliar, emitir parecer de mérito e dar provimentos às propostas de atividades de extensão apresentadas pela comunidade acadêmica, em conformidade com as diretrizes deste documento.
- VII.** Buscar a articulação das ações extensionistas com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na FBB.
- VIII.** Contribuir para a divulgação das atividades de extensão tanto para a comunidade interna como externa.

IX. Organizar o processo de certificação das atividades de extensão;

Art. 15. São atribuições dos proponentes de atividades de extensão:

I. Responsabilizar-se pela execução de todas as etapas da proposta aprovada.

II. Estabelecer contatos iniciais com a comunidade-alvo do projeto;

III. Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

IV. Apresentar a documentação requerida para a Coordenação;

V. Responsabilizar-se pelo uso adequado e entrega dos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão, conforme normas dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)

SEÇÃO I

CONCEPÇÃO, OBJETIVOS e CARGA HORÁRIA

Art. 16. Denomina-se Atividade Curricular de Extensão (ACE) toda atividade que realize intervenção em comunidades externas à Faculdade Batista Brasileira e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme a concepções, os princípios, as diretrizes e as modalidades de extensão descritas no Capítulo II, deste regulamento.

Parágrafo único. Entende-se como curricularização das atividades de extensão o reconhecimento formal de atividades extensionistas na matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 17. A curricularização das atividades de extensão na graduação na FBB tem como objetivos principais:

I. Promover atividades formativas a partir da atuação conjunta entre a Faculdade e os demais setores da sociedade com vistas à transformação social.

II. Reforçar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para o aprimoramento da formação acadêmica dos alunos.

III. Valorizar, amplificar e aprimorar a prática extensionista na FBB.

IV. Fomentar novos temas e novas práticas de pesquisa e de metodologias de aprendizagem nos vários campos do saber.

V. Ampliar a comunicação com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada.

VI. Formar profissionais capacitados a criar respostas para os desafios da sociedade.

VII. Ampliar a ideia de “sala de aula”, que passa a valorizar mais amplamente a aprendizagem recíproca de alunos, professores e comunidade, em diferentes espaços e tempos fora dos muros institucionais.

Art. 18. As atividades de extensão que poderão ser reconhecidas para fins de creditação curricular devem estar articuladas aos objetivos dos cursos e ao perfil do egresso previsto no PPC.

Art. 19. Somente serão consideradas Atividades de Extensão aquelas em que houver a participação do aluno como protagonista, na organização e/ou execução da proposta apresentada.

Art. 20. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil do curso de graduação, ou seja, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos atividades complementares e estágio obrigatório.

SEÇÃO II

DA INCORPORAÇÃO E CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 21. As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, que poderá dedicar toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 22. As atividades que fazem parte das disciplinas dos cursos devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção à atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

§ 1º. As Atividades de Extensão deverão figurar no plano de ensino, a depender da proposta a ser desenvolvida, como:

I. Atividade de Extensão: Projetos

II. Atividade de Extensão: Evento

III. Atividade de Extensão: Curso

IV. Atividade de Extensão: Prestação de Serviços.

§ 2º. Caso as Atividades de Extensão estejam vinculadas a algum programa de extensão, o nome deste deve figurar também no plano de ensino.

§ 3º. Cabe ao docente responsável pela disciplina estabelecer a forma de avaliação da participação específica dos alunos nas Atividades de Extensão, com aprovação ou reprovação (dependência) no próprio componente curricular, e não apenas na atividade de extensão.

Art. 23. Preferencialmente, as Atividades de Extensão que fazem parte de disciplinas devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 24. Para validação, todas as Atividades de Extensão devem estar registradas e aprovadas no sistema acadêmico da FBB.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 25. A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

I. Aplicação de instrumento de avaliação ao público participante ao final da execução dos projetos.

II. Avaliação dos relatórios dos projetos executados pelos proponentes.

III. Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos.

IV. Autoavaliação do proponente da atividade de extensão.

V. Autoavaliação dos alunos participantes.

Art. 26. A avaliação da extensão deve apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

Art. 27. São considerados indicadores quantitativos:

I. O número de propostas desenvolvidas (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, dentre outros).

II. Número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos.

III. Número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades.

IV. Número de produtos elaborados.

V. Número de locais atendidos em ações extensionistas.

VI. Número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

Art. 28. São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:

I. Relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades.

II. Interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados.

III. Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros.

IV. Efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caberá às Coordenadorias dos Cursos de Graduação e seu colegiado criar programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta normativa, em conformidade com o Art. 11, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Ensino da FBB.